



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 03/83
DE 06 DE SETEMBRO DE 1983

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Título I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA SEDE

Artigo 1º – A Câmara Municipal de Cordeirópolis tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos à Praça Francisco Orlando Stocco, 51.

Parágrafo único – Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada cedê-la para atos não oficiais.

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO

Artigo 2º – No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos em lei, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º – Aberta a sessão, o vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convidará dois vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

1- ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse dos vereadores;

2 – ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

3 – à tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

4 – à eleição da Mesa.

§ 2º – Recebidas as declarações de bens o Presidente de pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: “prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais” e ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, também de pé, declarará “assim o prometo”, assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º – O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: “prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município”, o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º – Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

§ 5º – A eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º – Proclamado o resultado, será empossada a Mesa, que dirigirá os trabalhos até o encerramento da sessão.

Artigo 3º – Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até à Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo único – Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Título II DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DA MESA

Seção I – Da Composição

Artigo 4º – A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º – Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente.

§ 2º – O Presidente convidará qualquer vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares.

Seção II – Da Competência

Artigo 5º – Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I – Na parte legislativa:

- a) dar parecer, com exclusividade, sobre o projeto de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;
- b) apresentar projeto de lei sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- c) apresentar projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito;
- d) apresentar projeto de resolução fixando os critérios da remuneração dos vereadores e baixar atos estabelecendo os valores;
- e) assinar autógrafo.

II – Na parte administrativa:

- a) determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
- b) permitir que sejam irradiados os trabalhos da Câmara Municipal, sem ônus para os cofres públicos;
- c) autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;
- d) autorizar a abertura de licitação e julgá-la;
- e) promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- f) assinar os atos administrativos.

Parágrafo único – Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, por dois dos integrantes da Mesa.

Seção III – Da Eleição

Artigo 6º – A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de

qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I — Cédula, impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação do cargo e o nome do candidato.

II — Colocação, pelo votante, no gabinete indevassável, da cédula dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto.

III — Colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única à vista do Plenário.

Artigo 7º — Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I — Terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.

II — Os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta à medida em que se forem verificando os resultados da apuração.

Artigo 8º — Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição.

Artigo 9º — Terminado o mandato da Mesa, no primeiro dia da nova sessão, ainda sob sua direção, proceder-se-á eleição da nova Mesa.

Parágrafo único — Enquanto não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

Artigo 10 — Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo único — O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV — Do Presidente

Artigo 11 — O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 12 — São atribuições do Presidente, além de outras expressas

neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto às sessões da Câmara Municipal:

- a) presidir às sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
- c) conceder licença aos Vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- d) conceder a palavra aos vereadores;
- e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar à consideração à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- g) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia, quando anti-regimentais;
- h) convidar o vereador para retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- i) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- l) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;
- m) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;
- n) anunciar o resultado da votação;
- o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- p) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II – Quanto às proposições:

- a) distribuir proposições às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 80;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;
- d) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III – Quanto às Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
- b) designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;
- d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º – O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa, nem votar, exceto:

- 1 – na eleição da Mesa;
- 2 – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- 3 – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 2º – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º – O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Artigo 13 – O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

Seção V – Do Vice-Presidente

Artigo 14 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º — Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º — Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a sessão.

Artigo 15 — Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

Seção VI — Dos Secretários

Artigo 16 — São atribuições do 1º Secretário:

I — proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;

II — dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despacha-la;

III — assinar, depois do Presidente, as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

IV — inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas.

Artigo 17 — São atribuições do 2º Secretário:

I — fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

II — assinar, depois do 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

III — redigir a ata das sessões secretas;

IV — encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

V — anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Artigo 18 — O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

Capítulo II DAS COMISSÕES

Seção I — Da Classificação

Artigo 19 — As Comissões da Câmara Municipal serão:

I — permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II — temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem, no máximo, com o término da legislatura, assim se classificando:

- a) Comissões Especiais de Inquérito;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação.

Seção II — Das Comissões Permanentes

Artigo 20 — A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

Artigo 21 — As Comissões Permanentes são:

- I- de Justiça e Redação, com três (3) — membros; e,
- II- de Finanças e Orçamento, com três (3) — membros.

§ 1º — Compete à Comissão de Justiça manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto legal; quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1 — licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município por mais de 15 dias;

2 — declaração de utilidade pública de associações civis.

§ 2º — Compete à Comissão de Finanças e Orçamento dizer sobre proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir a despesa, ou a receita pública; sobre atividade financeira do Município; sobre fixação da remuneração dos vereadores, verba de representação do Presidente, bem como do subsídio e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito; sobre fiscalização da execução orçamentária; sobre o projeto de lei orçamentária, em todos os seus aspectos, e os projetos referentes à abertura de crédito;

Seção III – Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 22 – As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º – As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas:

1 – por resolução de 1/3 dos membros da Câmara Municipal a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade;

2 – por projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador ou Comissão.

§ 2º – A resolução assinada por 1/3 ou mais vereadores, ou o projeto, devem indicar com precisão:

1 – o número de membros da CEI;

2 – o prazo de duração;

3 – o fato ou fatos a apurar.

§ 3º – Para dar cumprimento à resolução, criada por força da assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores ou por deliberação do Plenário, o Presidente da Câmara solicitará aos Líderes a indicação dos vereadores que irão compor a CEI, sendo assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 4º – O Líder poderá integrar a CEI.

§ 5º – Constituída a CEI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do relator.

§ 6º – Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º – O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.

§ 8º – Para que os funcionários municipais sejam ouvidos pela CEI deve haver um entendimento prévio entre o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito.

§ 9º – A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 10 – Durante o recesso não correrá prazo para o funcionamento da CEI.

§ 11 – Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 12 – Votado o parecer na CEI, se aprovado, é redigido um projeto de resolução.

§ 13 – A proposição é incluída na Ordem do Dia e se aprovada providencia-se a remessa dos autos aos órgãos que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 14 – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara Municipal.

Seção IV – Das Comissões Processantes

Artigo 23 – As Comissões Processantes obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n. 201, de 1967, e serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções;

II – destituição dos membros da Mesa.

Seção V – Das Comissões de Representação

Artigo 24 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 de vereadores com aprovação do Plenário.

Parágrafo único – A designação dos respectivos membros compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Seção VI – Da Representação Partidária

Artigo 25 – Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias,

salvo nas Processantes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, a qual se define com o número de lugares que lhe são reservados em cada Comissão.

Parágrafo único — A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõem a Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII — Da Escolha dos Integrantes

Artigo 26 — Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, e das Comissões Especiais de Inquérito serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º — Os Líderes farão a indicação dentro de prazo de 10 dias, contados do início da sessão legislativa ou da constituição de Comissão Especial de Inquérito.

§ 2º — Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara Municipal designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º — Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte.

§ 4º — O suplente investido na vereança, ~~que~~ ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º — O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

Seção VIII — Da Direção

Artigo 27 — As Comissões Permanentes dentro dos 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único — Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara Municipal designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Artigo 28 — O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso da Comissão.

Parágrafo único — Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor.

Artigo 29 – Ao Presidente da Comissão compete:

- I – presidir às reuniões da Comissão;
- II – determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;
- III – convocar reuniões extraordinárias;
- IV – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Artigo 30 – O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX – Dos Impedimentos

Artigo 31 – Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção X – Das Vagas

Artigo 32 – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I – com a renúncia;
- II – com a perda do lugar.

§ 1º – A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – Perderá automaticamente o lugar na Comissão o vereador que não comparecer a 5 reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal, sendo que a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º – O vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 4º – A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Seção XI — Das Reuniões

Artigo 33 — As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º — As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º — As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Artigo 34 — As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º — Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º — Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º — Só vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Artigo 35 — As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Artigo 36 — As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 37 — O voto dos vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º — As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º — Havendo empate, cabe á voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 38 — A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e sub-emendas, bem como dividí-los em proposições autônomas.

Seção XII — Da Distribuição

Artigo 39 — A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º — Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subseqüentemente.

§ 2º — Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de

Justiça, e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII — Do Pedido de Vista

Artigo 40 — A vista de proposições nas Comissões será de 5 dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º — Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º — A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XIV — Dos Pareceres

Artigo 41 — Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º — O parecer constará de três partes:

1 — relatório, em que se fará exposição de matéria em exame;

2 — voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3 — decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º — É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

Artigo 42 — As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas no Regimento Interno:

I — 1 dia, para as matérias em regime de urgência;

II — 10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Artigo 43 — Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º — Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º — O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º — O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Seção XV — Do Relator Especial

Artigo 44 — Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara Municipal designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Título III DOS VEREADORES

Capítulo I DOS LÍDERES

Artigo 45 — Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara Municipal.

§ 1º — As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 5 dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes.

§ 2º — Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Artigo 46 — É da competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

Capítulo II DAS LICENÇAS

Artigo 47 — O vereador poderá obter licença para:

I — desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II — tratar da saúde;

III — tratar de interesse particular.

§ 1º — A licença será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo a do inciso I, que dependerá do Plenário.

§ 2º – A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na mesma sessão de seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Artigo 48 – A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido seja instruído com atestado médico.

Artigo 49 – Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

Capítulo III
DO SUBSÍDIO E DA AJUDA DE CUSTO

Artigo 50 – O subsídio, dividido em parte fixa e variável, e a ajuda de custo serão estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente, na forma da legislação federal.

Artigo 51 – A Mesa formulará, até o final do mês de outubro da última sessão legislativa da legislatura, projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito, assim como através de projeto de resolução a remuneração dos vereadores.

Parágrafo único – Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça o fará com tempo de serem votados até o final da legislatura.

Artigo 52 – Não terá direito à parte variável do subsídio o vereador em missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município e o licenciado para tratamento de saúde.

Parágrafo único – Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Capítulo IV
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 53 – Perderá o mandato o vereador, por extinção ou cassação, nos termos da legislação federal.

Artigo 54 – A extinção do mandato, por faltar a 1/3 da sessão legislativa, poderá ocorrer por provocação de qualquer membro da Câmara

Municipal, de Partido Político ou do primeiro suplente do Partido a que pertencer o vereador, assegurada plena defesa.

§ 1º — As faltas serão apuradas somente após o término de cada sessão legislativa.

§ 2º — Recebida pelo Presidente da Câmara Municipal a representação, o vereador faltoso será notificado, por escrito, para apresentar defesa no prazo de 5 dias.

§ 3º — Decorrido esse prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar a infração.

§ 4º — Procedente a representação, nos termos do parecer da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal fará a declaração de extinção do mandato que será inserida em ata.

§ 5º — Se o parecer for pela improcedência da representação, o Presidente determinará seu arquivamento.

Título IV DAS SESSÕES

Capítulo I DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 55 — As sessões serão:

I — ordinárias, quando realizadas em dias e horários previstos no Regimento Interno;

II — extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III — solenes, para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º — Quando a data da sessão ordinária coincidir com feriado, ela será realizada no dia anterior ou posterior, a critério do Plenário.

§ 2º — A sessão ordinária também poderá ser realizada em data diversa da estabelecida, mas dentro da mesma semana, se houver motivo relevante e assim o entender dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Capítulo II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I — Da Divisão

Artigo 56 — As sessões ordinárias da Câmara Municipal terão a duração de 2 horas com início às 20 e constarão de:

I — Expediente;

II — Ordem do Dia; e,

III — Tribuna Livre.

Parágrafo único — As sessões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 2 horas.

II
Seção ~~XXVII~~ Do Expediente

Artigo 57 — Os membros da Mesa e os vereadores, à hora do início das sessões ocuparão seus lugares.

§ 1º — A presença dos vereadores para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos vereadores em Plenário.

§ 2º — Verificada a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara Municipal, o Presidente abrirá a sessão dizendo “sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos” e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de “quorum”, o Presidente declarará que não pode haver sessão.

§ 3º — Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

Artigo 58 — Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º — O vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita que será inserta na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

§ 2º — O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.

§ 3º — Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 5 minutos, proibidos os apartes.

Artigo 59 — As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho em livro especial, em ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

§ 1º — Qualquer orador que esteja inscrito para o Expediente poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro vereador inscrito ou não.

§ 2º — É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou declaração subscrita por ambos.

§ 3º — Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou da permuta, o seu Líder.

III Seção III — Da Ordem do Dia

Artigo 60 — Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Artigo 61 — O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao vereador que terá se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Artigo 62 — A ordem nas discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

- I — para a posse de vereador;
- II — em caso de preferência;
- III — em caso de adiamento.

Parágrafo único — Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 63 — Encerrando os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Parágrafo único — A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Artigo 64 — A proposição só entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Artigo 65 — Oementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I — de quem a iniciativa;
- II — a discussão a que está sujeita;
- III — a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;
- IV — a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;
- V — outras indicações que se fizerem necessárias.

Seção IV - Da Tribuna Livre

Artigo 65-A - No horário destinado à Tribuna Livre, poderão fazer uso da palavra, até 10 (dez) minutos, além dos Vereadores, qualquer cidadão, residente no Município, e que haja votado nas últimas eleições.

§1º - As inscrições serão feitas previamente na Secretaria, mencionando-se, na ocasião os assuntos, que serão abordados.

§2º - A Mesa indeferirá as inscrições, se o assunto, não for do interesse do Município.

§3º - Da decisão cabe recurso ao plenário, no prazo de 5 (cinco) dias.

V
Seção V — Do Uso da Palavra

Artigo 66 — O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I — para apresentar proposição;
- II — para versar assunto de livre escolha, no Expediente;
- III — sobre proposição em discussão;
- IV — para questões de ordem;
- V — para reclamações;
- VI — para encaminhar a votação.

Artigo 67 — Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I — durante a sessão, só os vereadores podem permanecer no Plenário;
- II — não será permitida conversação que pertube os trabalhos;
- III — qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;
- IV — o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- V — ao falar da Bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI — a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
- VII — se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, de permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VIII — se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- IX — se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X – qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI – referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Vereador;

XII – dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Exceléncia;

XIII – nenhum vereador poderá referir-se à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, em forma descortês ou injuriosa;

XIV – no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção VI – Da Suspensão

Artigo 68 – A sessão poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

Seção VII – Do Levantamento

Artigo 69 – A sessão será levantada antes de finda a hora a ela destinada nestes casos:

I – tumulto grave;

II – em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III – quando presente menos de 1/3 de seus membros.

Seção VIII – Da Ata

Artigo 70 – De cada sessão lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte.

§ 1º – A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º – Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Artigo 71 – A ata da última sessão de cada sessão legislativa ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa sessão.

Artigo 72 — Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais.

Capítulo III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 73 — As sessões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal

Artigo 74 — A duração das sessões extraordinárias será de 2 horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo único — O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

Capítulo IV
DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 75 — As sessões solenes são convocadas pelo Presidente, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

Capítulo V
DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 76 — A Câmara Municipal poderá realizar sessão secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo único — Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

Título V
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I
DA CLASSEIFICAÇÃO

Artigo 77 — As proposições consistem em:

I – matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) moções;
- e) emendas e subemendas.

II – matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não: requerimentos.

III – matéria não sujeita à deliberação do Plenário: indicações.

Capítulo II DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Seção I – Do Autor

Artigo 78 – Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II – Do Apoio

Artigo 79 – São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo único – Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

Seção III – Da Inadmissibilidade

Artigo 80 – O Presidente da Câmara Municipal não admitirá proposições:

- I – manifestamente inconstitucionais;
- II – anti-regimentais;
- III – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V – quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único – O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

Seção IV – Do Regime de Tramitação

Artigo 81 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de tramitação ordinária.

Artigo 82 – Tramitarão em regime de urgência:

I – licença do Prefeito;

II – matéria objeto de Mensagem do Prefeito com prazo de 40 dias para apreciação pela Câmara Municipal;

III – vetos opostos pelo Prefeito;

IV – matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Artigo 83 – Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como os projetos de codificação.

Seção V – Da Retirada

Artigo 84 – O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º – Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º – As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com anuência da maioria dos seus membros.

Seção VI — Da Prejudicabilidade

Artigo 85 — Consideram-se prejudicadas:

I — as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II — a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito.

Capítulo III DOS PROJETOS

Seção I — Da Classificação

Artigo 86 — A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º — Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito.

§ 2º — Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º — Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara Municipal pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II — Da Iniciativa

Artigo 87 — A iniciativa dos projetos caberá, nos termos do Regimento Interno:

I — à Mesa;

II — às Comissões;

III — aos vereadores;

IV — ao Prefeito.

Seção III — Da Elaboração Técnica

Artigo 88 — Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação

da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I — abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II — a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;

III — os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV — os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão “parágrafo único”;

V — o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI — a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII — no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV — Da Tramitação

Artigo 89 — Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

Parágrafo único — A Pauta será:

1 — de 1 dia, para as proposições em regime de urgência;

2 — de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 90 — Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 91 — Instruídos com os pareceres das Comissões os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I — na primeira sessão a ser realizada, os em regime de urgência;

II – na primeira sessão ordinária, o sem regime de tramitação ordinária.

§ 1º – Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º – Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo a Mesa terá o prazo de 10 dias para promulgá-lo.

Seção V – Do Autógrafo

Artigo 92 – Os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo, dentro de 10 dias úteis.

Capítulo IV **DAS MOÇÕES**

Artigo 93 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.

Artigo 94 – A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

Artigo 95 – Lida no Expediente, será a moção incluída em Pauta por uma sessão para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara Municipal a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo único – Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Artigo 96 – A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

Capítulo V **DAS EMENDAS E SUBEMENDAS**

Artigo 97 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Artigo 98 – As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º – Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º – Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará o nome de *substitutivo* quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º – Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 99 – Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Artigo 100 – As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I – quando estiverem em Pauta;

II – quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III – ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoioamento de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabrindo a sua contagem se esta foi enviado com prazo.

Capítulo VI

DOS REQUERIMENTOS

Seção I – Da Classificação

Artigo 101 – Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros de deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II – Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente

Artigo 102 – Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

I – a palavra;

II – permissão para falar sentado;

III – verificação de votação;

IV – verificação de presença.

Artigo 103 – Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – informações;

II – licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III – Do Requerimento de Informação

Artigo 104 – Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 1º – Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º – O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se o processo respectivo ao vereador que o requereu.

§ 3º – O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais, que possam ferir a dignidade de algum vereador ou da Câmara Municipal.

Artigo 105 – No caso de entender o Presidente que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetido à Comissão de Justiça.

Parágrafo único – Se o parecer for favorável, o requerimento será transmitido; se contrário, será arquivado.

Seção IV – Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Artigo 106 – Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – prorrogação do tempo da sessão;

II – votação por determinado processo.

Artigo 107 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão de Representação;

II – preferência;

III – encerramento de discussão;

IV – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

V – destaque.

Artigo 108 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão Especial de Inquérito;

II – constituição de Comissão Processante;

III – urgência;

IV – sessão secreta;

V – convocação de Secretário Municipal;

VI – adiamento de discussão;

VII – licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VIII – licença ao Prefeito;

IX – voto de aplauso, regozijo, louvoi ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;

X – manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

Capítulo VII DAS INDICAÇÕES

Artigo 109 – Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de vereadores, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Artigo 110 – Lida na hora do Expediente, o Presidente a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Artigo 111 — No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

Parágrafo único — Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

Título VI DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I DO DEBATE

Seção I — Da Discussão

Artigo 112 — Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único — A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II — Do Orador

Artigo 113 — A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

Parágrafo único — Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.

Artigo 114 — O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Artigo 115 — Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Artigo 116 — Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III — Dos Apartes

Artigo 117 — Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte não poderá ultrapassar de 1 minuto.

§ 2º – O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º – Não será admitido aparte:

1. à palavra do Presidente;
2. paralelo a discurso;
3. por ocasião de encaminhamento de votação;
4. quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
5. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV – Dos Prazos

Artigo 118 – São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I – ao vereador:

- a) 15 minutos, para discussão de projetos;
- b) 5 minutos, para discussão de moções;
- c) 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
- d) 1 minuto, para apartear.

II – às Bancadas:

- a) 5 minutos para encaminhamento de votação;
- b) 5 minutos para discussão de adiamento.

Seção V – Do Adiamento

Artigo 119 – Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetida ao Plenário.

§ 1º – A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

1 – ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

2 - prefixar o prazo de adiamento;

3 - não estat a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos.

Artigo 120 - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

Seção VI - Do Encerramento

Artigo 121 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Capítulo II DA DELIBERAÇÃO

Seção I - Da Votação

Artigo 122 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A votação dos projetos, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Artigo 123 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Artigo 124 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

§ 1º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Rejeitada na primeira votação, já está arquivado.

Artigo 125 – As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II – Da Votação Prévia

Artigo 126 – Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

Parágrafo único – Se o Plenário acolher o parecer contrário o projeto é arquivado; se discordar segue para as Comissões de mérito.

Seção III – Do Voto em Branco

Artigo 127 – O vereador presente não poderá excusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único – O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunica-lo à Mesa e a sua presença será havida para efeito de “quorum”, como “voto em branco”.

Seção IV – Da Obstrução

Artigo 128 – Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando “quorum” para votação.

Seção V – Dos Processos de Votação

Artigo 129 – São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referentes.

Artigo 130 – Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Artigo 131 – Para se praticar a votação nominal será mister que algum vereador a requeira e o Plenário a admita.

Parágrafo único — O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Artigo 132 — A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo único — A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica dos Municípios.

Seção VI — Do Método de Votação

Artigo 133 — Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

- a) se for aprovado, entram em votação as emendas;
- b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Artigo 134 — Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em globo.

§ 1º — As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º — Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Seção VII — Do Destaque

Artigo 135 — Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º — O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º — O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Seção VIII — Do Encaminhamento

Artigo 136 — No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único — O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Artigo 137 — Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais, que solicitem:

- I — prorrogação de tempo da sessão;
- II — votação por determinado processo.

Seção IX — Da Verificação

Artigo 138 — Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º — O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º — A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

§ 3º — Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Capítulo III DA PREFERÊNCIA

Artigo 139 — Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º — Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º — Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º — Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Artigo 140 — As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

- I — a supressiva, sobre as demais;
- II — a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;
- III — a de Comissão sobre as dos vereadores.

Capítulo IV
DA URGÊNCIA

Artigo 141 — A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Artigo 142 — Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente providenciará:

I — a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II — inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único — Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 143 — Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

Capítulo V
DO VETO

Artigo 144 — Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º — Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º — Instruído com o parecer, será o projeto ou a parte vetada, incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

Artigo 145 — Será de 45 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo único — A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando SIM os que o aprovarem, rejeitando o veto, e NÃO, os que o recusarem, aceitando o veto.

Artigo 146 — A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Capítulo VI
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 147 — As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas até 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 148 — Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminhá-lo-á a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Artigo 149 — Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça, para que indique as provisões a serem tomadas pela Câmara Municipal.

Título VII
DO ORÇAMENTO

Artigo 150 — O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária.

Artigo 151 — Lido no Expediente da primeira sessão, passará o projeto a figurar em Pauta por 10 dias para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas.

§ 1º — A Mesa selecionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão, excluindo aquelas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar-lhe a natureza ou objetivo.

§ 2º — Também serão excluídas as emendas que visem a alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, inexatidão do projeto.

§ 3º — Igualmente serão excluídas as emendas que:

1. suprimem cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;
2. transponham dotação de um para outro Poder.

Artigo 152 — O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º — A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º — Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º — Não se concederá “vista” do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º — Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara Municipal pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º — O projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º — Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

Título VIII DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Seção I — Das Questões de Ordem

Artigo 153 — Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Artigo 154 — As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

§ 1º — Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 2º — Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Artigo 155 — Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Artigo 156 — O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção II — Das Reclamações

Artigo 157 — Em qualquer fase da sessão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º — O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º — As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder 3 minutos.

Capítulo II DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 158 — O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único — Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução e emendas, se houver.

Título X
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL

¹⁵⁹
Artigo 160 — A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

- a) pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- b) por 2/3 da Câmara Municipal.

Artigo 160 — As sessões ordinárias, com início no horário estabelecido, constarão de duas partes, a saber:

I — Expediente, com duração máxima de 30 minutos;

II — Ordem do Dia, dedicada exclusivamente ao objeto da convocação.

Parágrafo único — As sessões extraordinárias serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.

Artigo 161 — A convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

- a) haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação, não podendo a Câmara Municipal incluir matéria de seu interesse;

- b) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
- c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
- d) a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ou através de comunicação pessoal e escrita;
- e) os dias de sessão (dentro do período estabelecido pelo Prefeito) e o horário, serão fixados pelo Presidente;
- f) no período de convocação extraordinária as sessões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das sessões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;
- g) convocada a Câmara Municipal, a sessão plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;
- h) se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido pelo Prefeito.

Título XI DA POLÍCIA INTERNA

162

Artigo 162 — Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às sessões.

Artigo 163 — No recinto do Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 164 — Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no Plenário.

§ 1º — Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara Municipal, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º — Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou levantar a sessão.

Artigo 165 — Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e, em

sessão secreta, especialmente convocada, o -
relatará ao Plenário, para este deliberar a
respeito.

Título XII DA SECRETARIA

Artigo 166 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através da sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

Artigo 167 - Qualquer pedido de informação, - por parte dos vereadores, relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

§2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Artigo 168 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Emendas a esses projetos - deverão receber parecer:

- a) da Comissão de Justiça e Redação;
- b) da Mesa, no prazo improrrogável de 10(dez) dias;
- c) quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Título XIII DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 169 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período - de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 170 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº.01, de 16 de abril de 1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de setembro de 1983.


ANTONIO LUIZ CICOLIN

- Presidente -


OTÁVIO TOMAZELLA

- 1º. Secretário -


IRÍLIO ALVES

- 2º. Secretário -

SUMÁRIO

	Página
Título I — Da Câmara Municipal	
Capítulo I — Da Sede	
Capítulo II — Da Instalação	
Título II — Dos Setores da Câmara Municipal	
Capítulo I — Da Mesa	
Seção I — Da Composição	
Seção II — Da Competência	
Seção III — Da Eleição	
Seção IV — Do Presidente	
Seção V — Do Vice-Presidente	
Seção VI — Dos Secretários	
Capítulo II — Das Comissões	
Seção I — Da Classificação	
Seção II — Das Comissões Permanentes	
Seção III — Das Comissões Especiais de Inquérito	
Seção IV — Das Comissões Processantes	
Seção V — Das Comissões de Representação	
Seção VI — Da Representação Partidária	
Seção VII — Da Escolha dos Integrantes	
Seção VIII — Da Direção	
Seção IX — Dos Impedimentos	
Seção X — Das Vagas	
Seção XI — Das Reuniões	
Seção XII — Da Distribuição	
Seção XIII — Do Pedido de Vista	
Seção XIV — Dos Pareceres	
Seção XV — Do Relator Especial	

Título III — Dos Vereadores

- Capítulo I — Dos Líderes
- Capítulo II — Das Licenças
- Capítulo III — Do Subsídio e da Ajuda de Custo
- Capítulo IV — Da Perda do Mandato

Título IV — Das Sessões

- Capítulo I — Da Classificação
- Capítulo II — Das Sessões Ordinárias
 - Seção I — Da Divisão
 - Seção II — Do Expediente
 - Seção III — Da Ordem do Dia
 - Seção IV — Do Uso da Palavra
 - Seção V — Da Suspensão
 - Seção VI — Do Levantamento
 - Seção VII — Da Ata
- Capítulo III — Das Sessões Extraordinárias
- Capítulo IV — Das Sessões Solemnis
- Capítulo V — Das Sessões Secretas

Título V — Das Proposições

- Capítulo I — Da Classificação
- Capítulo II — Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário
 - Seção I — Do Autor
 - Seção II — Do Apoio
 - Seção III — Da Inadmissibilidade
 - Seção IV — Do Regime de Tramitação
 - Seção V — Da Retirada
 - Seção VI — Da Prejudicabilidade
- Capítulo III — Dos Projetos
 - Seção I — Da Classificação
 - Seção II — Da Iniciativa
 - Seção III — Da Elaboração Técnica

Seção IV — Da Tramitação
Seção V — Do Autógrafo

Capítulo IV — Das Moções

Capítulo V — Das Emendas e Subemendas

Capítulo VI — Dos Requerimentos

Seção I — Da Classificação

Seção II — Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho
do Presidente

Seção III — Do Requerimento de Informação

Seção IV — Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Capítulo VII — Das Indicações

Título VI — Do Debate e da Deliberação

Capítulo I — Do Debate

Seção I — Da Discussão

Seção II — Do Orador

Seção III — Dos Aparates

Seção IV — Dos Prazos

Seção V — Do Adiamento

Seção VI — Do Encerramento

Capítulo II — Da Deliberação

Seção I — Da Votação

Seção II — Da Votação Prévia

Seção III — Do Voto em Branco

Seção IV — Da Obstrução

Seção V — Dos Processos de Votação

Seção VI — Do Método de Votação

Seção VII — Do Destaque

Seção VIII — Do Encaminhamento

Seção IX — Da Verificação

Capítulo III — Da Preferência

Capítulo IV — Da Urgência

Capítulo V — Do Veto

Capítulo VI — Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Título VII — Do Orçamento

Título VIII — Do Regimento Interno

Capítulo I — Da Interpretação e Observância do Regimento
Interno

Seção I — Das Questões de Orçem
Seção II — Das Reclamações

Capítulo II — Da Reforma do Regimento Interno

Título IX — Da Convocação dos Secretários Municipais

Título X — Da Convocação Extraordinária da Câmara Municipal

Título XI — Da Polícia Interna

Título XII — Da Secretaria

Título XIII — Disposição Geral

Palavras usadas pelo Poder Legislativo

Quadro Demonstrativo da Tramitação das Proposições

PALAVRAS USADAS PELO PODER LEGISLATIVO

1. ADIAMENTO — É a transferência para outro dia, do debate de uma proposição, mediante requerimento escrito apresentado por vereador e aprovado pelo Plenário.
2. AJUDA DE CUSTO — É a compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento do vereador aos trabalhos legislativos.
3. APARTE — É a interrupção que faz um vereador, quando devidamente autorizado pelo orador, para deste obter um esclarecimento relativo à matéria em debate.
4. APOIAMENTO — São as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.
5. ATA — É o registro escrito relatando o que se passou na sessão anterior, sendo aprovada, após sua leitura, pelo Presidente, independentemente de votação.
6. AUTÓGRAFO — É o projeto de lei, já aprovado, enviado ao Prefeito para sanção.
7. AUTOR — É o primeiro signatário de uma proposição.
8. AUTORES — É um número determinado de signatários.
9. BANCADA — É o conjunto de vereadores que compõem um partido político na Câmara Municipal.
10. COMISSÕES — É um colegiado de vereadores que tem a incumbência de dar parecer sobre proposições submetidas ao seu exame.
11. CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA — É a suspensão do recesso com a convocação, pelo Prefeito, ou por 2/3 de vereadores, de uma sessão legislativa extraordinária.
12. DE OFÍCIO — Significa por iniciativa e autoridade próprias.
13. DECRETO LEGISLATIVO — É deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente, para operar seus principais efeitos fora da Câmara Municipal.

14. DESTAQUE — É o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
15. EDIL — O mesmo que vereador.
16. EDILIDADE — O mesmo que Câmara Municipal.
17. EMENDA — É a proposição apresentada como acessória de outra proposição. A emenda pode ser supressiva, substitutiva e aditiva. Emenda *supressiva* é a que retira parte de uma proposição. Emenda *substitutiva* é a que altera parte de uma proposição. Quando modifica a proposição na sua totalidade toma o nome de SUBSTITUTIVO.
Emenda *aditiva* é a que acrescenta parte a uma proposição.
18. EMENTA — É a súmula da lei, colocada no início, abaixo de seu número e antes do texto.
19. ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO — É o pronunciamento do vereador, em nome da Bancada, a fim de esclarecer seus integrantes sobre a orientação a seguir na votação.
20. ENCERRAMENTO DA SESSÃO — É o ato do Presidente dando por terminada a sessão por ter se esgotado o horário ou os trabalhos.
21. EXPEDIENTE — É a primeira parte da sessão ordinária. Na sessão extraordinária não há Expediente.
22. INDICAÇÃO — É a proposição em que é sugerida ao Prefeito provisória de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de vereador.
23. LEGISLATURA — É o período do mandato legislativo.
24. LEVANTAMENTO DA SESSÃO — É o ato do Presidente que encerra a sessão antes do tempo regimental.
25. LICENÇA — É o afastamento do vereador do exercício de seu mandato. Pode haver licença para: desempenhar missão transitória, tratar de saúde ou de interesse particular.
26. LÍDER — É o porta-voz da Bancada e por ela escolhido para representá-la na Câmara Municipal.

27. MANDATO — É a investidura política, de natureza representativa, obtida por eleição direta, em sufrágio universal e voto secreto pelo sistema partidário proporcional para o exercício de uma legislatura.
28. MENSAGEM — É o projeto de lei de iniciativa de Prefeito. Chama-se mensagem aditiva quando enviada posteriormente.
29. MESA — É o órgão diretivo da Câmara Municipal.
30. MOÇÃO — É a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.
31. OBSTRUÇÃO — É a saída de vereador do Plenário, negando “quorum” para votação.
32. ORDEM DO DIA — É a segunda parte da sessão ordinária, quando se processa a discussão e votação das proposições. Na sessão extraordinária a Ordem do Dia é a única parte.
33. PARECER — É o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.
34. PAUTA — Período que uma proposição permanece aguardando apresentação de emenda.
35. PERDA DO MANDATO — É a extinção ou cassação de mandato.
36. PREFERÊNCIA — É a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.
37. PREJUDICABILIDADE — É o fato de considerar-se prejudicada determinada proposição.
38. PROCESSO DE VOTAÇÃO — É a maneira pela qual se vota uma proposição.
39. PROMULGAÇÃO — É o ato pelo qual o Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal declara a existência da Lei proclamando a sua executoriedade. Quando se dá a sanção expressa a promulgação é subentendida, ou seja, no ato de sanção está contida a promulgação. Não existe promulgação pelo silêncio ou pela fluência de prazo.
40. PROPOSIÇÃO — É toda matéria que tem andamento na Câmara Municipal.

41. QUESTÃO DE ORDEM — É toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.
42. QUORUM — É o número mínimo de vereadores exigido para instalar uma sessão ou para votar determinada matéria.
43. RECLAMAÇÃO — É o pronunciamento de vereador para reclamar da inobservância de disposição regimental.
44. RELATOR — É o membro da Comissão encarregado de dar parecer sobre projeto encaminhado para exame.
45. RELATOR ESPECIAL — É o vereador designado pelo Presidente da Câmara Municipal para dar parecer em substituição ao Relator da Comissão que deixou de apresentá-lo dentro do prazo.
46. REQUERIMENTO — É uma proposição, verbal ou escrita, sujeita em alguns casos, e em outros não, à deliberação do Plenário.
47. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO — É o pedido de esclarecimento formulado ao Prefeito ou à Mesa da Câmara Municipal.
48. RESOLUÇÃO — É a deliberação do Plenário, sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara Municipal, promulgada por seu Presidente.
49. REUNIÃO — É a participação conjunta dos integrantes de uma Comissão para apreciar e votar matéria de sua competência.
50. SANÇÃO — É o ato pelo qual o Prefeito manifesta a sua concordância ao projeto aprovado pela Câmara Municipal. A sanção pode ser expressa quando o Prefeito assina o projeto, ou tácita, pelo silêncio, se deixa transcorrer o prazo sem manifestação.
51. SECRETARIA — É o conjunto dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
52. SESSÃO — É a participação conjunta dos vereadores nos trabalhos legislativos. As sessões são: ordinárias, extraordinárias e solenes.
As sessões ordinárias são as realizadas regularmente, nos dias e horários previstos no Regimento Interno.
As sessões extraordinárias são as realizadas eventualmente, em qualquer dia e horário, convocadas pelo Presidente.
As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Presidente para atividades oficiais ou cívicas, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

53. SESSÃO LEGISLATIVA — É o período de um ano.
54. SUBEMENDA — É a proposição apresentada como acessória de uma emenda.
55. SUBSÍDIO — É uma parte da remuneração do vereador, compreendendo parte fixa e parte variável.
56. SUBSTITUTIVO — É a emenda substitutiva que altera uma proposição na sua totalidade.
57. URGÊNCIA — É o exame de uma matéria dispensando as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer.
58. SUSPENSÃO DE SESSÃO — É o ato do Presidente que interrompe os trabalhos temporariamente, para reabri-los depois, vindo a final, a encerrar a sessão.
59. VERIFICAÇÃO — É o pronunciamento de vereador para pedir confirmação da votação simbólica.
60. VETO — É a recusa da sanção. Precisa ser expresso, pois não há voto tácito.
61. VISTA — É o pedido de membro de Comissão, desejando examinar uma proposição que se encontra para parecer, adiando seu exame.
62. VOTO EM BRANCO — Ocorre quando o vereador se abstém de votar por se tratar de matéria em causa própria.
63. VOTO EM SEPARADO — É o parecer não acolhido pela Comissão.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA TRAMITAÇÃO DAS PR¹

Regime de Tramitação	Expediente	Pauta para recebimento de emendas (artº 100)	Exame da legalidade pela Comissão de Justiça (artº 21 § 1º)	PARECER	Comissão de Mérito	P
Ordinária (artº 81)	Leitura (artº 89)	10 dias (artº 89 parágrafo único)	10 dias (artº 42)	Contrário	Vai a Plenário para votação (artº 126)	10 dias (artº 42)
PROJETO					Se o Plenário concorda com o parecer contrário: Se o Plenário entende ser legal o projeto: comissão de mérito.	Se todas de mé parecer projeto
				Favorável		Fa
De urgência (artº 81)	Leitura (artº 89)	1 dia (artº 89 parágrafo único)	1 dia (artº 42)	Contrário	Vai a Plenário para votação (artº 126)	1 dia (artº 42)
I – Licença do Prefeito					Se o Plenário concorda com o parecer contrário: Se o Plenário entende ser legal o projeto: comissão de mérito.	Se todas de mé parecer projeto
II – Mensagem do Prefeito com prazo de 40 dias.						
III – Veto.						
IV – Matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.				Favorável		Fa

QUADRO DEMONSTRATIVO DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

a para mento tendas (100)	Exame da legalidade pela Comissão de Justiça (artº 21 § 1º)	PARECER	Comissão de Mérito	Parecer	Emenda de Comissão (artº 38 e 100)	Ordem do Dia	Emenda de Plenário: 1/3 dos vereadores (artº 100)	Discussão e Votação	Aprovação pelo decurso de prazo de 40 dias a partir da data da votação
dias º 89 fo único	10 dias (artº 42)	Contrário	Vai a Plenário para votação (artº 126)	Se o Plenário concorda com o parecer contrário: projeto arquivado.	10 dias (artº 42)	Se todas as comissões de mérito derem parecer contrário: projeto arquivado.	Votada na própria comissão	Na primeira sessão ordinária	Se houver emenda retorna o projeto às comissões (artº 91 § 1º)
				Se o Plenário entende ser legal o projeto: comissão de mérito.					
dia º 89 º único)	1 dia (artº 42)	Favorável		Favorável					Depois de 40 dias sem votação o pro- jeto será incluído na Ordem do Dia em 10 sessões, ordi- nárias ou extra- ordinárias, em dias sucessivos
		Contrário	Vai a Plenário para votação (artº 126)	Se o Plenário concorda com o parecer contrário: projeto arquivado.	1 dia (artº 42)	Se todas as comissões de mérito derem parecer contrário: projeto arquivado.	Votada na própria comissão	Na primeira sessão, ordinária ou extra- ordinária	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bienio 1983/84

P A R E C E R

Em nosso poder o Projeto de Resolução nº.03/83-C.M.C.- de 06 de setembro de 1983, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

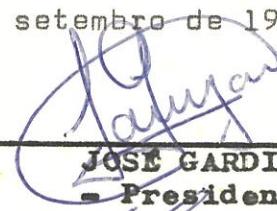
Referido projeto visa atualizar o Regimento Interno da Casa, bem como, adequá-lo à legislação vigente, à luz da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica dos Municípios, proporcionando, consequentemente, que os trabalhos da Câmara Municipal de Cordeirópolis sejam realizados com embasamento legal, o que não acontece com o ora em uso.

Isto posto, referida proposição, no aspecto jurídico-redacional está perfeitamente em condições de ser aprovada.

É o nosso parecer.

= =
= =
= =
= =
= =
= =
= =
= =
= =
= =

Cordeirópolis, em 08 de setembro de 1983.


JOSE GARDIZANI
- Presidente -


ABILIO BOTION
- Membro -


NELSON ZANETTI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Biênio 1983/84

P A R E C E R

Recebemos o Projeto de Resolução nº. 03/83-C.M.C. - de 06 de setembro de 1983 - que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para ser examinado sob o aspecto financeiro-orçamentário.

Embora uma mudança dessa natureza ocasione ~~uma~~ despesa à esse Colendo Legislativo, pois com a revogação, um novo Regimento terá ^{que} ser impresso, não vemos motivos para que sua aprovação seja obstruída, entendendo, inclusive, se tratar de um evento normal.

Somos, portanto, favoráveis a sua aprovação. É o nosso parecer.

= = =
= = =
= = =
= = =

Cordeirópolis, em = = =
08 de setembro de 1983.

José Valter Mascarim
JOSE VALTER MASCARIM
- Presidente -

Geraldo Bertanha
GERALDO BERTANHA
- Membro -

André Ivaír Cabrini
IVAIR CABRINI
- Membro -

2 – ao recebimento da declaração de bens, à tornada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

3 – à tornada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

4 – à eleição da Mesa.

§ 2º – Recebidas as declarações de bens o Presidente de “ré”, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: “prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais” e ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, também de pé, declarará “assim o prometo”, assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º – O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: “prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município”, o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º – Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

§ 5º – A eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º – Proclamado o resultado, será empossada a Mesa, que dirigirá os trabalhos até o encerramento da sessão.

Artigo 3º – Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior à em que foi prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e a acompanhar até à Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo Único – Tendo prestado compromisso uma vez, é o suficiente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA MESA

Seção I – Da Composição

Artigo 4º – A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

182

§ 1º – Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente.

§ 2º – O Presidente convidará qualquer vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares.

Seção II – Da Competência

Artigo 5º – Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento, ou deles implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I – Na parte legislativa:

- dar parecer, com exclusividade, sobre o projeto de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;
- apresentar projeto de lei sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- apresentar projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito;
- apresentar projeto de resolução fixando os critérios da remuneração dos vereadores e baixar atos estabelecendo os valores;

e) assinar autógrafo.

II – Na parte administrativa:

- determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
- permitir que sejam irradiados os trabalhos da Câmara Municipal, sem ônus para os cofres públicos;
- autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;
- autorizar a abertura de licitação e julgá-la;
- promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- assinar os atos administrativos.

Parágrafo Único – Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, por dois dos integrantes da Mesa.

Seção III – Da Eleição

Artigo 6º – A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de

183

qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Cédula, impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação do cargo e o nome do candidato

II – Cédula, impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sinal do voto.

III – Colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única à vista do Plenário.

Artigo 7º – Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I – Terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrira uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.

II – Os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta à medida em que se forem verificando os resultados da apuração.

Artigo 8º – Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição.

Artigo 9º – Terminado o mandato da Mesa, no primeiro dia da nova sessão, ainda sob sua direção, proceder-se-á eleição da nova Mesa.

Parágrafo único – Enquanto não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

Artigo 10 – Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo único – O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV – Do Presidente

Artigo 11 – O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 12 – São atribuições do Presidente, além de outras expressas

neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto às sessões da Câmara Municipal:

a) presidir às sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

b) fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações

pelo 1º Secretário;

c) conceder licença aos Vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

d) conceder a palavra aos vereadores;

e) interromper o orador que se desviar da questão ou falar à consideração à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

f) proceder de igual modo, quando o orador fixar pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, desvios da ordem política e social de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

g) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia, quando anti-regimentais;

h) convocar o vereador para retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

i) chamar a atenção do orador ao se exceder o tempo a que tem direito;

j) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;

k) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;

l) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada

m) anunciar o resultado da votação;

n) anunciar o resultado da votação;

o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

p) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos desse Regimento;

q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificando o prazo;

II – Quanto às proposições:

- a) distribuir proposições às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 80;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja conclusão por projeto;
- d) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III – Quanto às Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
- b) designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;
- d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º – O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa, nem votar, exceto:

- 1 – na eleição da Mesa;
- 2 – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- 3 – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 2º – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º – O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Artigo 13 – O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

Seção V – Do Vice Presidente

Artigo 14 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º – Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituirá-o no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º – Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a sessão.

Artigo 15 – Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

Seção VI – Dos Secretários

Artigo 16 – São atribuições do 1º Secretário:

I – proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despacha-la;

III – assinar, depois do Presidente, as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

IV – inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas.

Artigo 17 – São atribuições do 2º Secretário:

I – fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

II – assinar, depois do 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

III – redigir ata das sessões secretas;

IV – encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

V – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Artigo 18 – O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirá o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

Capítulo II
DAS COMISSÕES

Seção I – Da Classificação

Artigo 19 – As Comissões da Câmara Municipal serão:

I – permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

Seção III – Das Comissões Especiais de Inquérito

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem, no máximo, com o término da legislatura, assim se classificando:

- a) Comissões Especiais de Inquérito;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação.

Seção II – Das Comissões Permanentes

Artigo 20 – A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

Artigo 21 – As Comissões Permanentes são:

- I – de Justiça e Redação, com três (3) – membros; e,
- II – de Finanças e Orçamento, com três (3) – membros.

§ 1º – Compete à Comissão de Justiça manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto legal; quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1 – licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentarse do Município por mais de 15 dias;

2 – declaração de utilidade pública de associações civis.

§ 2º – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento dizer sobre proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir a despesa, ou a receita pública; sobre atividade financeira do Município; sobre fixação da remuneração dos vereadores, verba de representação do Presidente, bem como do sub-sídio e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito; sobre fiscalização da execução orçamentária, sobre o projeto de lei orçamentária, em todos os seus aspectos, e os projetos referentes à abertura de crédito;

Artigo 22 – As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º – As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas:

1 – por resolução de 1/3 dos membros da Câmara Municipal a quem será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo condada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade;

2 – por projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador e Comissão.

§ 2º – A resolução assinada por 1/3 ou mais vereadores, ou o projeto devem indicar com precisão:

- 1 – o número de membros da CEL;
- 2 – o prazo de duração;
- 3 – o fato ou fatos a apurar.

§ 3º – Para dar cumprimento à resolução, criada por força da assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores ou por deliberação do Plenário, Presidente da Câmara solicitará aos Líderes a indicação dos vereadores que irão compor a CEL, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 4º – O Líder poderá integrar a CEL.

§ 5º – Constituirá a CEL, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do relator.

§ 6º – Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se instrução.

§ 7º – O Prefeito não pode ser convocado pela CEL.

§ 8º – Para que os funcionários municipais sejam ouvidos pela CEL deve haver um entendimento prévio entre o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito.

§ 9º – A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 10 – Durante o recesso não correrá prazo para o funcionamento da CEL.

§ 11 – Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 12 – Votado o parecer na CEL, se aprovado, é redigido um projeto de resolução.

§ 13 – A proposição é incluída na Ordem do Dia e se aprovada provide-se a remessa dos autos aos órgãos que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 14 – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara Municipal.

Seção IV – Das Comissões Processantes

Artigo 23 – As Comissões Processantes obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n. 201, de 1967, e serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções;

II – destituição dos membros da Mesa.

Seção V – Das Comissões de Representação

Artigo 24 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 de vereadores com aprovação do Plenário.

Parágrafo único – A designação dos respectivos membros compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Seção VI – Da Representação Partidária

Artigo 25 – Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias,

190

salvo nas Processantes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, a qual se define com o número de lugares que lhe são reservados em cada Comissão.

Parágrafo único – A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõem a Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII – Da Escolha dos Integrantes

Artigo 26 – Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, e das Comissões Especiais de Inquérito serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º – Os Líderes farão a indicação dentro de prazo de 10 dias, contados do início da sessão legislativa ou da constituição de Comissão Especial de Inquérito.

§ 2º – Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara Municipal designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º – Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte.

§ 4º – O suplente investido na véspera, ~~que~~ ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º – O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

Seção VIII – Da Direção

Artigo 27 – As Comissões Permanentes dentro dos 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único – Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara Municipal designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Artigo 28 – O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso da Comissão.

Parágrafo único – Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor.

Seção XI – Das Reuniões

Artigo 29 – Ao Presidente da Comissão compete:

I – presidir às reuniões da Comissão;

II – determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Artigo 30 – O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX – Dos Impedimentos

Artigo 31 – Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção X – Das Vagas

Artigo 32 – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar.

§ 1º – A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – Perderá automaticamente o lugar na Comissão o vereador que não comparecer a 5 reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal, sendo que a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º – O vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 4º – A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Artigo 33 – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º – As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Artigo 34 – As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º – Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º – Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º – Só vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Artigo 35 – As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Artigo 36 – As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 37 – O voto dos vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º – As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º – Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 38 – A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividí-los em proposições autônomas.

Seção XII – Da Distribuição

Artigo 39 – A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – Os julgados, a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º – Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de

Justiça, e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII – Do Pedido de Vista

Artigo 40 – A vista de proposições nas Comissões será de 5 dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º – Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º – A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XIV – Dos Pareceres

Artigo 41 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º – O parecer constará de três partes:

1 – relatório, em que se fará exposição de matéria em exame;

2 – voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3 – decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º – É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou sub-emendas.

Artigo 42 – As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas no Regimento Interno:

I – 1 dia, para as matérias em regime de urgência;

II – 10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Artigo 43 – Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º – Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

194

§ 2º – O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º – O voto em separado dirigível do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Seção XV – Do Relator Especial

Artigo 44 – Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara Municipal designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Título III DOS VEREADORES

Capítulo I DOS LÍDERES

Artigo 45 – Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara Municipal.

§ 1º – As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 5 dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes.

§ 2º – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Artigo 46 – É da competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

Capítulo II DAS LICENÇAS

Artigo 47 – O vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – sair da sede;

III – tratar de interesse particular.

§ 1º – A licença será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo a do inciso I, que dependerá do Plenário.

§ 2º – A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na mesma sessão de seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Artigo 48 – A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido seja instruído com atestado médico.

Artigo 49 – Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

Capítulo III

DO SUBSÍDIO E DA AJUDA DE CUSTO

Artigo 50 – O subsídio, dividido em parte fixa e variável, e a ajuda de custo serão estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente, na forma da legislação federal.

Artigo 51 – A Mesa formulará, até o final do mês de outubro da última sessão legislativa da legislatura, projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito, assim como através de projeto de resolução a remuneração dos vereadores.

Parágrafo único – Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça o fará com tempo de setem votados até o final da legislatura.

Artigo 52 – Não terá direito à parte variável do subsídio o vereador em missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município e o licenciado para tratamento de saúde.

Parágrafo único – Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Capítulo IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 53 – Perde o mandato o vereador, por extinção ou cassação, nos termos da legislação federal.

Artigo 54 – A extinção do mandato, por faltar a 1/3 da sessão legislativa, poderá ocorrer por provocação de qualquer membro da Câmara

Municipal, de Partido Político ou do primeiro suplente do Partido a que pertencer o vereador, assegurada plena defesa.

§ 1º – As faltas serão apuradas somente após o término de cada sessão legislativa.

§ 2º – Recebida pelo Presidente da Câmara Municipal a representação, o vereador faltoso será notificado, por escrito, para apresentar defesa no prazo de 5 dias.

§ 3º – Decorrido esse prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar a infração.

§ 4º – Procedente a representação, nos termos do parecer da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal fará a declaração de extinção do mandato que será inserida em ato.

§ 5º – Se o parecer for pela improcedência da representação, o Presidente determinará seu arquivamento.

Capítulo V

DA CLASSIFICAÇÃO

Capítulo I

Artigo 55 – As sessões serão:

I – ordinárias, quando realizadas em dias e horários previstos no Regimento Interno;

II – extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III – solenes, para grandes comemorações ou homenagens especiais, será realizada no dia anterior ou posterior, a critério do Plenário.

§ 1º – Quando a data da sessão ordinária coincidir com feriado, ela da estabelecida, mas dentro da mesma semana, se houver motivo relevante e assim o entender todos os membros da Câmara Municipal.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Séção I – Da Divisão

Artigo 56 – As sessões ordinárias da Câmara Municipal terão a duração de 2 horas com início às 20 e constarão de:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia; e,

III – Tribuna Livre.

Parágrafo único – As sessões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 2 horas.

Seção II. Do Expediente

Artigo 57 – Os membros da Mesa e os vereadores, à hora do início das sessões ocuparão seus lugares.

§ 1º – A presença dos vereadores para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos vereadores em Plenário.

§ 2º – Verificada a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara Municipal, o Presidente abrirá a sessão dizendo “sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos” e se não houver número agradável, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de “quorum”, o Presidente declarará que não pode haver sessão.

§ 3º – Não havendo sessão por falta de número, serão despatchados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

Artigo 58 – Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º – O vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita que será inserida na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar correta, ou não.

§ 2º – O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.

§ 3º – Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 5 minutos, proibidos os apertos.

Artigo 59 – As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho em livro especial, em ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

§ 1º – Qualquer orador que esteja inscrito para o Expediente poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro vereador inscrito ou não.

§ 2º – É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou declaração suscrita por ambos.

§ 3º – Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou da permuta, o seu Líder.

III. Da Ordem do Dia

Artigo 60 – Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Artigo 61 – O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao vereador que tenha se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Artigo 62 – A ordem nas discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

- I – para a posse de vereador;
- II – em caso de preferência;
- III – em caso de adiamento.

Parágrafo único – Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 63 – Encerrando os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Parágrafo único – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Artigo 64 – A proposição só entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Artigo 65 – O ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I – de quem a iniciativa;
- II – a discussão a que está sujeita;
- III – a conclusão dos parecetes, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;
- IV – a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;
- V – outras indicações que se fizerem necessárias.

Seção IV – Da Tribuna Livre

Artigo 65-A – No horário destinado à Tribuna Livre, poderão fazer uso da palavra, até 10 (dez) minutos, além dos Vereadores, qualquer cidadão, residente no Município, e que haja votado nas últimas eleições.

§1º – As inscrições serão feitas previamente na Secretaria, mencionando-se, na ocasião os assuntos, que serão abordados.

§2º – A Mesa indeferirá as inscrições, se o assunto, não for de interesse do Município.

§3º – Da decisão cabe recurso ao plenário, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção V – Do Uso da Palavra

Artigo 66 – O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I – para apresentar proposição;
- II – para versar assunto de livre escolha, no Expediente;
- III – sobre proposição em discussão;
- IV – para questões de ordem;
- V – para reclamações;
- VI – para encaminhar a votação.

Artigo 67 – Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I – durante a sessão, só os vereadores podem permanecer no Plenário;
- II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III – qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;
- IV – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- V – ao falar da Bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
- VII – se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, de permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VIII – se apesar dessa advertência e dessa convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- IX – se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X – qualquer vereador, ao falar, dirigiria a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI – referindo-se em discurso, a colega, o vereador deverá preceder o seu nome do testamento de Senhor ou de Vereador;

XII – dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dir-lhe-á o tratamento de Exceléncia;

XIII – nenhum vereador poderá referir-se à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, e de modo geral a qualquer representante do poder público, em forma descortes ou injuriosa;

XIV – no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção VI – Da Suspensão

Artigo 68 – A sessão poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

Seção VII – Do Levantamento

Artigo 69 – A sessão será levantada antes de finda a hora a ela destinada nestes casos:

I – tumulto grave;

II – em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III – quando presente menos de 1/3 de seus membros.

Seção VIII – Da Ata

Artigo 70 – De cada sessão lavrará-se-á ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte.

§ 1º – A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despatchado, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º – Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contentam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configuem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Artigo 71 – A ata da última sessão de cada sessão legislativa ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa sessão.

Artigo 72 – Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais.

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 73 – As sessões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 74 – A duração das sessões extraordinárias será de 2 horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo único – O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

Capítulo IV

DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 75 – As sessões solenes são convocadas pelo Presidente, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

Capítulo V

DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 76 – A Câmara Municipal poderá realizar sessão secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo único – Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

Capítulo VI

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 77 – As proposições consistem em:

I – matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) moções;
- e) emendas e subemendas.

II – matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não: requerimentos.

III – matéria não sujeita à deliberação do Plenário: indicações.

Capítulo II

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Seção I – Do Autor

Artigo 78 – Considerar-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II – Do Apoio

Artigo 79 – São de simples apoio as assinaturas que se seguem à do autor ou autores.

Parágrafo único – Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

Artigo 80 – Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como os projetos de codificação.

Seção V – Da Retirada

Artigo 84 – O autor poderá solicitar, em todas as faces da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º – Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º – As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com anuência da maioria dos seus membros.

IV – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V – quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único – O autor de proposição dada como inconstitucional ou antiregimental poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

Seção IV – Do Regime de Tramitação

Artigo 81 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de tramitação ordinária.

Artigo 82 – Tramitarão em regime de urgência:

I – licença do Prefeito;

II – matéria objeto de Mensagem do Prefeito com prazo de 40 dias para apreciação pela Câmara Municipal;

III – vetos opostos pelo Prefeito;

IV – matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Artigo 83 – Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como os projetos de codificação.

Seção III – Da Inadmissibilidade

Artigo 80 – O Presidente da Câmara Municipal não admitirá proposições:

I – manifestamente inconstitucionais;

II – anti-regimentais;

III – quando redigidas de modo que não se salga, à simples leitura, qual a providência objetivada;

Seção VI – Da Prejudicabilidade

Artigo 85 – Consideram-se prejudicadas:

I – as emendas, quando o projeto foi rejeitado;

II – a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito.

Capítulo III DOS PROJETOS

Seção I – Da Classificação

Artigo 86 – A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos; de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º – Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito.

§ 2º – Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º – Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara Municipal pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II – Da Iniciativa

Artigo 87 – A iniciativa dos projetos caberá, nos termos do Regimento Interno:

- I – à Mesa;
- II – às Comissões;
- III – aos vereadores;
- IV – ao Prefeito.

Seção III – Da Elaboração Técnica

Artigo 88 – Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação

205

da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I – abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II – a numeração dos artigos será ordinária até o 99º, e, a seguir, cardinal;

III – os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos árabicos); e os incisos e

itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão “parágrafo único”;

V – o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI – a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII – no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV – Da Tramitação

Artigo 89 – Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

Parágrafo único – A Pauta será:

- 1 – de 1 dia, para as proposições em regime de urgência;
- 2 – de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 90 – Ficado o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 91 – Instruídos com os pareceres das Comissões, os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

- I – na primeira sessão a ser realizada, os em regime de urgência;

206

II – na primeira sessão ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º – Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º – Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo a Mesa terá o prazo de 10 dias para promulgá-lo.

Seção V – Do Autógrafo

Artigo 92 – Os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo, dentro de 10 dias úteis.

Capítulo IV DAS MOÇÕES

Artigo 93 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.

Artigo 94 – A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

Artigo 95 – Lida no Expediente, será a moção incluída em Pauta por uma sessão para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara Municipal a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo único – Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Artigo 96 – A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

Capítulo V DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 97 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra propósito.

Artigo 98 – As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º – Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º – Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição, tornara o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º – Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 99 – Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Artigo 100 – As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I – quando estiverem em Pauta;

II – quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III – ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoioamento de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabindo a sua contagem se esta for enviado com prazo.

Capítulo VI DOS REQUERIMENTOS

Seção I – Da Classificação

Artigo 101 – Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros de deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II – Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente

Artigo 102 – Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

I – a palavra;

II – permissão para falar sentado;

III – verificação de votação;

IV – verificação de presença.

Artigo 103 Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – informações;

II – licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III – Do Requerimento de Informação

Artigo 104 – Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 1º – Não cabem em requerimento de informação questões que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º – O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se o processo respectivo ao vereador que o requerer.

§ 3º – O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais, que possam ferir a dignidade de algum vereador ou da Câmara Municipal.

Artigo 105 – No caso de entender o Presidente que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetido à Comissão de Justiça.

Parágrafo único – Se o parecer for favorável, o requerimento será transmitido; se contrário, será arquivado.

Seção IV – Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Artigo 106 – Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – prorrogação do tempo da sessão;

II – votação por determinado processo.

Artigo 107 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão de Representação;

II – preferência;

III – encerramento de discussão;

IV – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

V – destaque.

Artigo 108 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão Especial de Inquérito;

II – constituição de Comissão Processante;

III – urgência;

IV – sessão secreta;

V – convocação de Secretário Municipal;

VI – adiamento de discussão;

VII – licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VIII – licença ao Prefeito;

IX – voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significância, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;

X – manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

Capítulo VII

DAS INDICAÇÕES

Artigo 109 – Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não cabia em projeto de iniciativa de vereadores, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Artigo 110 – Lida na hora do Expediente, o Presidente a encaminhava independentemente de deliberação do Plenário.

Artigo 111 – No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

Parágrafo único – Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

Título VI

DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I DO DEBATE

Seção I – Da Discussão

Artigo 112 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único – A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II – Do Orador

Artigo 113 – A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

Parágrafo único – Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.

Artigo 114 – O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Artigo 115 – Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Artigo 116 – Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III – Dos Apartes

Artigo 117 – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

211

§ 1º – O aparte não poderá ultrapassar de 1 minuto.

§ 2º – O vereador só poderá apresentar o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º – Não será admitido aparte:

1. à palavra do Presidente;
2. paralelo a discurso;
3. por ocasião de encaminhamento de votação;
4. quando o orador descer de piso geral que não o permite;
5. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV – Dos Prazos

Artigo 118 – São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I – ao vereador:

- a) 15 minutos, para discussão de projetos;
- b) 5 minutos, para discussão de moções;
- c) 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
- d) 1 minuto, para aparte.

II – às Bancadas:

- a) 5 minutos para encaminhamento de votação;
- b) 5 minutos para discussão de adiamento.

Seção V – Do Adiamento

Artigo 119 – Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetida ao Plenário.

§ 1º – A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- 1 – se apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

212

2 - prefigurá-lo o prazo de adiamento;

3 - não estiver a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos

vereadores por ele indicado, fórum pelo prazo de 5 minutos.

Artigo 120 - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tiveram apreciado a matéria principal.

Seção VI - Do Encerramento

Artigo 121 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Capítulo II DA DELIBERAÇÃO

Seção I - Da Votação

Artigo 122 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A votação dos projetos, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Artigo 123 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - Quando no curso de uma votação, o cidadão ou tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Artigo 124 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

§ 1º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Rejeitada na primeira votação, já está arquivado.

213

Artigo 125 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II - Da Votação Prévias

Artigo 126 - Os projetos que recebem parecer contrário da Comissão de Justiça serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

Parágrafo único - Se o Plenário acolher o parecer contrário o projeto é arquivado; se discordar segue para as Comissões de mérito.

Seção III - Do Voto em Branco

Artigo 127 - O vereador presente não poderá excusar-se de votar; deverá porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único - O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicará à Mesa, e a sua presença será havida para efeito de "quorum", como "voto em branco".

Seção IV - Da Obstrução

Artigo 128 - Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando "quorum" para votação.

Seção V - Dos Processos de Votação

Artigo 129 - São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referentes.

Artigo 130 - Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Artigo 131 - Para se praticar a votação nominal será mister que algum vereador a requerer e o Plenário a admitir.

214

Parágrafo único — O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Artigo 132 — A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em uma à vista do Plenário.

Parágrafo único — A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica dos Municípios.

Seção VI — Do Método de Votação

Artigo 133 — Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

- a) se for aprovado, entram em votação as emendas;
- b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Artigo 134 — Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

§ 1º — As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º — Poderá ser deferida ao Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Seção VII — Do Destaque

Artigo 135 — Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º — O Plenário poderá competir, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º — O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Seção VIII — Do Encaminhamento

Artigo 136 — No encaminhamento de votação, terá assegurada, a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único — O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Artigo 137 — Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais, que solicitem:

- I — prorrogação do tempo da sessão;
- II — votação por determinado processo.

Seção IX — Da Verificação

Artigo 138 — Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º — O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º — A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

§ 3º — Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Capítulo III

DA PREFERÊNCIA

Artigo 139 — Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º — Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º — Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º — Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Artigo 140 — As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I — a supressiva, sobre as demais;

II — a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III — a de Comissão sobre as dos vereadores.

Capítulo IV

DA URGENCIA

Artigo 141 — A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Artigo 142 — Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente providenciará:

- I — a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;
- II — inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único — Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 143 — Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

Capítulo V

DO VETO

Artigo 144 — Recebido o voto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º — Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º — Instruído com o parecer, será o projeto ou a parte vetada, incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

Artigo 145 — Será de 45 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo único — A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando SIM os que o aprovarem, rejeitando o voto, e NÃO, os que o recusarem, aceitando o voto.

Artigo 146 — A apreciação do voto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

217

Capítulo VI

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 147 — As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangeão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as ações do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas até 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 148 — Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminha-lo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Artigo 149 — Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte relativa às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça, para que indique as provisões a serem tomadas pela Câmara Municipal.

Título VII

DO ORÇAMENTO

Artigo 150 — O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária.

Artigo 151 — Lido no Expediente da primeira sessão, passará o projeto a figurar em Pauta por 10 dias para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas.

§ 1º — A Mesa selecionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão, excluindo aquelas de que decorra aumento da despesa global ou de cada ônibus, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar-lhe o montante, natureza ou objetivo.

§ 2º — Também serão excluídas as emendas que visem a alterar a doação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, inexatidão do projeto.

§ 3º — Igualmente serão excluídas as emendas que:

1. suprimam cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;
2. transponham doação de um para outro Poder.

Artigo 152 — O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

218

§ 1º – A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º – Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º – Não se concederá “vista” do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara Municipal pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º – O projeto saído da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º – Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

Titúlo VII DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Seção I – Das Questões de Ordem

Artigo 153 – Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Artigo 154 – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

§ 1º – Durante a Ordem do Dia somente poderá ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 2º – Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Artigo 155 – Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Artigo 156 – O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contradiá-la.

Seção II – Das Reclamações

Artigo 157 – Em qualquer fase da sessão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º – O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º – As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder 3 minutos.

Capítulo II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 158 – O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único – Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução e emendas, se houver.

b) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;

c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, declarando qual o período (o turno inicial e o final);

d) a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ou através de comunicação pessoal e escrita;

e) os dias de sessão (dentro do período estabelecido pelo Prefeito) e o horário, serão fixados pelo Presidente;

f) no período de convocação extraordinária as sessões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das sessões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;

g) convocada a Câmara Municipal, a sessão plenária só se realizará depois que as Comissões tiverem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;

h) se a Pauta for egotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido pelo Prefeito.

Título X
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 159 — A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

a) pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

b) por 2/3 da Câmara Municipal.

Artigo 160 — As sessões ordinárias, com início no horário estabelecido, constarão de duas partes, a saber:

I — Expediente, com duração máxima de 30 minutos;

II — Ordem do Dia, dedicada exclusivamente ao objeto da convocação.

Parágrafo único — As sessões extraordinárias serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.

Artigo 161 — A convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

a) haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação, não podendo a Câmara Municipal incluir matéria de seu interesse;

Título XI
DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 162 — Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às sessões.

Artigo 163 — No recinto do Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 164 — Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no Plenário.

§ 1º — Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara Municipal, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º — Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou levantar a sessão.

Artigo 165 — Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e, em

sessão secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito.

Título XIII DA SECRETARIA

Artigo 166 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através da sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

Artigo 167 - Qualquer pedido de informação, - por parte dos vereadores, relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará, a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente, ao interessado.

§2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Artigo 168 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Emendas a esses projetos - deverão receber parecer:

- da Comissão de Justiça e Redação;
- da Mesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Título XIV DISPOSIÇÃO GERAL

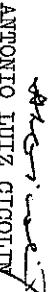
Artigo 169 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 170 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº.01, de 16 de abril de 1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de setembro de 1983.

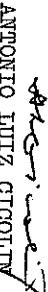
ANTONIO LUIZ CICOLIN

Presidente -



ORAVILIO TOMAZELLA

Secretário -



	SUMÁRIO	Página
Capítulo I - Dos Setores da Câmara Municipal		
Capítulo I - Da Mesa		
Seção I - Da Composição		
Seção II - Da Competência		
Seção III - Da Eleição		
Seção IV - Do Presidente		
Seção V - Do Vice-Presidente		
Seção VI - Dos Secretários		
Capítulo II - Das Comissões		
Seção I - Da Classificação		
Seção II - Das Comissões Permanentes		
Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito		
Seção IV - Das Comissões Processantes		
Seção V - Das Comissões de Representação		
Seção VI - Da Representação Partidária		
Seção VII - Da Escolha dos Integrantes		
Seção VIII - Da Direção		
Seção IX - Dos Impedimentos		
Seção X - Das Vagas		
Seção XI - Das Reuniões		
Seção XII - Da Distribuição		
Seção XIII - Do Pedido de Vista		
Seção XIV - Dos Pareceres		
Seção XV - Do Relator Especial		

Título III – Dos Vereadores	Seção IV – Da Tramitação
Capítulo I – Dos Líderes	Seção V – Do Autógrafo
Capítulo II – Das Licenças	Capítulo IV – Das Moções
Capítulo III – Do Subsídio e da Ajuda de Custo	Capítulo V – Das Emendas e Subemendas
Capítulo IV – Da Perda do Mandato	Capítulo VI – Dos Requerimentos
Título IV – Das Sessões	Seção I – Da Classificação
Capítulo I – Da Classificação	Seção II – Dos Requerimentos do Presidente
Capítulo II – Das Sessões Ordinárias	Seção III – Do Requerimento de Informação do Plenário
Seção I – Da Divisão	Seção IV – Dos Requerimentos Sujetos à Deliberação
Seção II – Do Expediente	Capítulo VII – Das Indicações
Seção III – Da Ordem do Dia	
Seção IV – Do Uso da Palavra	
Seção V – Da Suspensão	
Seção VI – Do Levantamento	
Seção VII – Da Ata	
Título V – Das Sessões Extraordinárias	
Capítulo IV – Das Sessões Solenes	
Capítulo V – Das Sessões Secretas	
Título VI – Do Debate e da Deliberação	
Capítulo I – Da Classificação	Capítulo I – Do Debate
Capítulo II – Das Proposições Sujeitas à Deliberação	Seção I – Da Discussão
Seção I – Do Plenário	Seção II – Do Orador
Seção II – Do Autor	Seção III – Dos Apartes
Seção III – Do Apoio	Seção IV – Dos Prazos
Seção IV – Do Regime de Tramitação	Seção V – Do Adiamento
Seção V – Da Retirada	Seção VI – Do Encerramento
Seção VI – Da Prejudicabilidade	
Capítulo III – Dos Projetos	Capítulo II – Da Deliberação
Seção I – Da Classificação	Seção I – Da Votação
Seção II – Da Iniciativa	Seção II – Da Votação Pléia
Seção III – Da Elaboração Técnica	Seção III – Do Voto em Branco
Capítulo VI – Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa	Seção IV – Da Obstrução
	Seção V – Dos Processos de Votação
	Seção VI – Do Método de Votação
	Seção VII – Do Destaque
	Seção VIII – Do Encaminhamento
	Seção IX – Da Verificação
	Capítulo III – Da Preferência
	Capítulo IV – Da Urgência
	Capítulo V – Do Veto

Título VII – Do Orçamento

Título VIII – Do Regimento Interno

Capítulo I – Da Interpretação e Observância do Regimento

Interno

Seção I – Das Questões de Ordem

Seção II – Das Redemissões

Capítulo II – Da Reforma do Regimento Interno

Título IX – Da Convocação dos Secretários Municipais

Título X – Da Convocação Extraordinária da Câmara Municipal

Título XI – Da Polícia Interna

Título XII – Da Secretaria

Título XIII – Disposição Geral

Palavras usadas pelo Poder Legislativo

Quadro Demonstrativo da Tramitação das Proposições

PALAVRAS USADAS PELO PODER LEGISLATIVO

1. **ADAMENTO** – É a transferência para outro dia, do debate de uma proposição, mediante requerimento escrito apresentado por vereador e aprovado pelo Plenário.

2. **AJUDA DE CUSTO** – É a compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento do vereador aos trabalhos legislativos.

3. **APARTE** – É a interrupção que faz um vereador, quando deviamente autorizado pelo orador, para dese obter um esclarecimento relativo à matéria em debate.

4. **APOIAMENTO** – São as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

5. **ATA** – É o registro escrito relatando o que se passou na sessão anterior, sendo aprovada, após sua leitura, pelo Presidente, independentemente de votação.

6. **AUTÓGRAFO** – É o projeto de lei, já aprovado, enviado ao Prefeito para sanção.

7. **AUTOR** – É o primeiro signatário de uma proposição.

8. **AUTORES** – É um número determinado de signatários.

9. **BANCADA** – É o conjunto de vereadores que compõem um partido político na Câmara Municipal.

10. **COMISSÕES** – É um colegiado de vereadores que tem a incumbência de dar parecer sobre proposições submetidas ao seu exame.

11. **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** – É a suspensão do recesso com a convocação, pelo Prefeito, ou por 2/3 de vereadores, de uma sessão legislativa extraordinária.

12. **DE OFÍCIO** – Significa por iniciativa e autoridade próprias.

13. **DECRETO LEGISLATIVO** – É deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente, para operar seus principais efeitos fora da Câmara Municipal.

14. DESTAQUE – É o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
15. EDIL – O mesmo que vereador.
16. EDILDADE – O mesmo que Câmara Municipal.
17. EMENDA – É a proposição apresentada como acessória de outra proposição. A emenda pode ser supressiva, substitutiva e aditiva.
Emenda *supressiva* é a que retira parte de uma proposição.
Emenda *substitutiva* é a que altera parte de uma proposição.
Quando modifica a proposição na sua totalidade toma o nome de **SUBSTITUTIVO**.
- Emenda *aditiva* é a que acrescenta parte a uma proposição.
18. EMENTA – É a símula da lei, colocada no início, abaixo de seu número e antes do texto.
19. ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO – É o pronunciamento de vereador, em nome da Bancada, a fim de esclarecer seus integrantes sobre a orientação a seguir na votação.
20. ENCEERAMENTO DA SESSÃO – É o ato do Presidente dando por terminada a sessão por ter se esgotado o horário ou os trabalhos.
21. EXPEDIENTE – É a primeira parte da sessão ordinária. Na sessão extraordinária não há Expediente.
22. INDICAÇÃO – É a proposição em que é sugerida ao Prefeito provisória de interesse público que não cabia em projeto de iniciativa de vereador.
23. LEGISLATURA – É o período do mandato legislativo.
24. LEVANTAMENTO DA SESSÃO – É o ato do Presidente que encerra a sessão antes do tempo regimental.
25. LICENÇA – É o afastamento do vereador do exercício de seu mandato. Pode haver licença para desempenhar missão transitória, tratar de saúde ou de interesse particular.
26. LIDER – É o porta-voz da Bancada e por ela escolhido para representá-la na Câmara Municipal.
27. MANDATO – É a investidura política, de natureza representativa obtida por eleição direta, em sufrágio universal e voto secreto pelo sistema partidário proporcional para o exercício de uma legislatura.
28. MENSAGEM – É o projeto de lei de iniciativa de Prefeito. Chama mensagem aditiva quando enviada posteriormente.
29. MESA – É o órgão diretor da Câmara Municipal.
30. MOÇÃO – É a proposição em que é sugerida a manifestação Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando a poderes da União e do Estado.
31. OBSTRUÇÃO – É a saída de vereador do Plenário, negando "quorum" para votação.
32. ORDEM DO DIA – É a segunda parte da sessão ordinária, quando se processa a discussão e votação das proposições. Na sessão extraordinária a Ordem do Dia é a única parte.
33. PARECER – É o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.
34. PAUTA – Período que uma proposição permanece aguardando apresentação de emenda.
35. PERDA DO MANDATO – É a extinção ou cassação de mandato.
36. PREFERÊNCIA – É a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.
37. PREJUDICABILIDADE – É o fato de considerar-se prejudicada determinada proposição.
38. PROCESSO DE VOTAÇÃO – É a maneira pela qual se vota uma proposição.
39. PROMULGAÇÃO – É o ato pelo qual o Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal declara a existência da Lei proclamando a sua executividade. Quando se dá a sanção expressa a promulgação é subentendida, ou seja, no ato de sanção está contida a promulgação. Não existe promulgação pelo silêncio ou pela inércia de prazo.
40. PROPOSIÇÃO – É toda matéria que tem andamento na Câmara Municipal.

41. QUESTÃO DE ORDEM – É toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.
42. QUORUM – É o número mínimo de vereadores exigido para instalar uma sessão ou para votar determinada matéria.
43. RECLAMAÇÃO – É o pronunciamento de vereador para reclamar da inobservância de disposição regimental.
44. RELATOR – É o membro da Comissão encarregado de dar parecer sobre projeto encaminhado para exame.
45. RELATOR ESPECIAL – É o vereador designado pelo Presidente da Câmara Municipal para dar parecer em substituição ao Relator da Comissão que deixou de apresentá-lo dentro do prazo.
46. REQUERIMENTO – É uma proposição, verbal ou escrita, sujeita, em alguns casos, e em outros não, à deliberação do Plenário.
47. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO – É o pedido de esclarecimento formulado ao Prefeito ou à Mesa da Câmara Municipal.
48. RESOLUÇÃO – É a deliberação do Plenário, sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara Municipal, promulgada por seu Presidente.
49. REUNIÃO – É a participação conjunta dos integrantes de uma Comissão para apreciar e votar matéria de sua competência.
50. SANÇÃO – É o ato pelo qual o Prefeito manifesta a sua concordância ao projeto aprovado pela Câmara Municipal. A sanção pode ser expressa quando o Prefeito assina o projeto, ou tácita, pelo silêncio, se deixa transcorrer o prazo sem manifestação.
51. SECRETARIA – É o conjunto dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
52. SESSÃO – É a participação conjunta dos vereadores nos trabalhos legislativos. As sessões são: ordinárias, extraordinárias e solenes. As sessões ordinárias são as realizadas regularmente, nos dias e horários previstos no Regimento Interno. As sessões extraordinárias são as realizadas eventualmente, em qualquer dia e horário, convocadas pelo Presidente. As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Presidente para atividades oficiais ou cívicas, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.
53. SESSÃO LEGISLATIVA – É o período de um ano.
54. SUBEMENDA – É a proposição apresentada como acessória de uma emenda.
55. SUBSÍDIO – É uma parte da remuneração do vereador, compreendendo parte fixa e parte variável.
56. SUBSTITUTIVO – É a emenda substitutiva que altera uma proposição na sua totalidade.
57. URGÊNCIA – É o exame de uma matéria dispensando as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer.
58. SUSPENSÃO DE SESSÃO – É o ato do Presidente que interrompe os trabalhos temporariamente, para reabri-los depois, vindo a final, a encerrar a sessão.
59. VERIFICAÇÃO – É o pronunciamento de vereador para pedir confirmação da votação simbólica.
60. VETO – É a recusa da sanção. Precisa ser expresso, pois não há voto tácito.
61. VISTA – É o pedido de membro de Comissão, desejando examinar uma proposição que se encontra para parecer, adiando seu exame.
62. VOTO EM BRANCO – Ocorre quando o vereador se abstém de votar por se tratar de matéria em causa própria.
63. VOTO EM SEPARADO – É o parecer não acolhido pela Comissão.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

PROJETO	PARCERIA					
	Resgate de Tramitação	Expediente	Prática para recobrimento de contendas	Exame da legalidade	Parceria	Leitura (arqº 89)
Ordinária	Se o Plenário concorda com o parcerio contrariação: ser feito de metade projeto prorrogado.	10 dias (arqº 89)	Parceria	10 dias (arqº 89)	Parceria	Leitura (arqº 89)
De Urgência	Se o Plenário concorda com o parcerio contrariação: ser feito de metade projeto prorrogado.	10 dias (arqº 89)	Parceria	10 dias (arqº 89)	Parceria	Leitura (arqº 89)
Projeto	Se o Plenário concorda com o parcerio contrariação: ser feito de metade projeto prorrogado.	1 dia (arqº 42)	Contrato	1 dia (arqº 42)	Parceria	Leitura (arqº 89)
II - Licença do Plenário	Se o Plenário concorda com o parcerio contrariação: projeto prorrogado.	1 dia (arqº 126)	Parceria	1 dia (arqº 126)	Parceria	Leitura (arqº 89)
III - Veto	Se o Plenário concorda com o parcerio contrariação: projeto prorrogado.	1 dia (arqº 126)	Parceria	1 dia (arqº 126)	Parceria	Leitura (arqº 89)
IV - Materia que o Plenário queira de caráter urgente.	Se o Plenário concorda com o parcerio contrariação: projeto prorrogado.	1 dia (arqº 126)	Parceria	1 dia (arqº 126)	Parceria	Leitura (arqº 89)

QUADRO DEMONSTRATIVO DA 11